



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Ofício PGM n.º 93/2019-C

Campo Largo, 06 de setembro de 2019.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, pelo presente, encaminhar a esta Casa, nos termos do art. 72, § 1º da Lei Orgânica, o veto ao Projeto de Lei nº 107/2019 que “**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE EMPRESA EM RESIDÊNCIAS CONDOMÍNIOS OU NÃO, DESDE QUE EM CARÁTER MERAMENTE FISCAL; REGULAMENTA A ATIVIDADE DE COWORKINGS E ESPAÇOS DE ECONOMIA COLABORATIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Lamento ter que informar que por razões estritamente técnicas, necessito cumprir o dever de vetar o Projeto de Lei nº 107/2019, eis que está em desacordo com a Lei Orgânica do Município.

Nobres vereadores, conforme versa a própria súmula, o referido projeto tem por objetivo legislar acerca da concessão de alvarás de funcionamento para uma determinada gama de atividades, tal projeto oriundo do Poder Legislativo não pode prosperar, eis que possui vício na sua origem.

A Lei Orgânica do Município, disciplina em seu art. 67, inc. IV e VI, prevê como sendo de competência **exclusiva do prefeito** a iniciativa de lei que disponham sobre matéria financeira, orçamentária, tributária, o zoneamento e critérios de uso e ocupação solo do Município de Campo Largo.

Assim, considerando que o presente projeto de lei, trata de matéria referente ao uso do solo, ao permitir a instalação de empresas seja o domicílio fiscal, seja “*coworking*” e principalmente matéria financeira e tributária, pois a abertura das empresas referidas no projeto afetam diretamente as matérias de competência privativa do Poder Executivo.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ante o contido, considerando o art. 67, inc. IV e VI da Lei Orgânica, **VETO** integralmente o Projeto de Lei nº 107/2019.

Atenciosamente.

MARCELO
FABIANI
PUPPI:353249
02934

Assinado de forma
digital por
MARCELO FABIANI
PUPPI:3532490293
4

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

Exmo.
Sr. Márcio Angelo Beraldo
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo